



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

PROJETO DE LEI Nº 3/2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO II - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, DA LEI Nº 2.729, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO E O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, art. 16, da Lei Orgânica Municipal e o inciso I, art. 33, do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Anexo II - Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

A) VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)	NÚMERO DE CARGOS
Diretor Geral	CC.1	3.715,00	1
Procurador Jurídico	CC.1	3.715,00	1
Assessor Jurídico	CC.2	3.100,00	2
Coordenador Parlamentar	CC.3	2.500,00	1
Chefe de Gabinete	CC.3	2.500,00	1
Chefe de Cerimonial	CC.3	2.500,00	1
Assessor de Relações Públicas e Institucionais	CC.4	1.800,00	1
Assistente de Comunicação	CC.4	1.800,00	2
Motorista da Presidência	CC.4	1.800,00	1
Assistente de Direção Geral	CC.4	1.800,00	1
Assistente de Relações Públicas e Institucionais	CC.5	980,00	3
Arquivista	CC.5	980,00	1
Assistente Administrativo	CC.6	550,00	7

A) VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)	NÚMERO DE FUNÇÕES
Diretor do Departamento Legislativo	FG.1	1.280,00	1
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	FG.1	1.280,00	1
Chefe da Divisão Administrativa	FG.2	770,00	1
Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões	FG.2	770,00	1
Encarregado de Serviços Financeiros	FG.3	490,00	1

Art. 2º Os vencimentos atribuídos ao cargo de Assistente Legislativo II, criado através de resolução, terá o valor correspondente em seu padrão inicial, adotando-se os valores correspondentes ao padrão inicial do cargo de Assistente Legislativo acrescido do valor atribuído à função gratificada de símbolo FG-1.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 1º - Os valores atribuídos aos demais níveis de vencimentos do cargo de Assistente Legislativo II, de que trata o caput deste artigo, observarão a mesma forma adotada para os demais cargos do cargo de provimento efetivo, de acordo com o anexo I da Lei 2.729, de 2 de dezembro de 2005.

§ 2º - A Câmara Municipal providenciará a inclusão dos valores atribuídos ao cargo de Assistente Legislativo II na Tabela correspondente do Anexo I da Lei 2.729, de 2 de dezembro de 2005, bem como suas adequações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 2.766, de 8 de junho de 2006.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de janeiro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

GERALDO PEDRO DE SOUZA
Presidente

EVARISTO MIGUEL
Vice-Presidente

MOACYR SÉLIA FILHO
Primeiro Secretário

AILSON SOARES DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O projeto de lei que ora é apresentado para apreciação dos demais Edis componentes deste Poder Legislativo, altera a redação do Anexo II - Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

A Lei Orgânica, mais precisamente em seu art. 16, II, dispõe que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno, propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Ainda na própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 8º, encontra-se elencado o seguinte texto:

Art. 8º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Tais prerrogativas, asseguradas pelo princípio da isonomia dos poderes existentes, ganharam destaque e força com a edição da Constituição de 1988, adotando-o assim como um dos princípios fundamentais, não cabendo a qualquer poder a interferência no funcionamento administrativo do outro. O próprio art. 11, § 2º da Lei Orgânica do Município menciona que ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

A iniciativa da presente norma é restrita somente à Mesa Diretora, cabendo a esta deflagrar o seu processo de constituição, conforme estabelece também o art. 44, caput e art. 46, II, e apreciada pelo Plenário da Casa.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Com o início de uma nova administração nesta casa de leis, verificou-se a necessidade de implantar novos métodos e serviços necessários para o andamento das atividades e uma maior abrangência no alcance das metas planejadas, buscando aproximar o Poder Legislativo da população.

Para a implantação de novos projetos, estratégias e sistemas de trabalho, necessário se faz também alterações na estrutura organizacional, criando e adequando cargos e funções à essas modificações planejadas, bem como equiparando-se às próprias isonomias de atribuições ou tarefas quando pertinentes, em relação aos órgãos que compõem o Governo Municipal, haja vista a implantação da nova organização administrativa da Prefeitura, já em tramitação nesta casa e na iminência de aprovação.

Com o processo de modernização e padronização que estaremos implantando junto à Câmara Municipal, requerer-se-á inclusive uma exigência maior de pessoal específico para atuar nos diversos órgãos que compõem e outros que também integram a estrutura administrativa, absorvendo melhor o volume de serviços de forma até descentralizada e com menos esforços concentrados de alguns servidores.

A criação ou alteração de estrutura é matéria regulamentada por Resolução. Contudo, a fixação dos vencimentos dos cargos somente pode ser aplicada através de lei, motivo este que apresentamos a proposição. Destaca-se também a necessidade de paridade e aplicação de isonomia em alguns cargos, mediante as peculiaridades.

Sendo assim, diante da necessidade de planejar melhor e promover os serviços de forma mais eficiente e abrangente, é que apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento por parte dos nobres colegas Edis.

Atenciosamente.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de janeiro de 2008; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

GERALDO PEDRO DE SOUZA
Presidente



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EVARISTO MIGUEL
Vice-Presidente

MOACYR SÉLIA FILHO
Primeiro Secretário

AILSON SOARES DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

rav